



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 52/2007-CONSEPE

## **Aprova Normas de Capacitação Docente da UERN.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de outubro de 2007,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das normas de capacitação docente da UERN às atuais exigências dos imperativos institucionais de expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu*, da melhoria do ensino de graduação e do aprimoramento da extensão universitária;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião extraordinária da Comissão Permanente de Pós-Graduação-CPPG, que aprovou a proposta de legislação da capacitação docente, constante no Processo n.º 85/2007-SC,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar as Normas de Capacitação Docente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

## **NORMAS DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A capacitação docente tem como objetivo elevar o nível de qualificação dos professores do quadro efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte com vistas a melhorar seu desempenho no desenvolvimento das atividades-fins da instituição.

### **CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS E FORMAS**

Art. 2º Os níveis e formas da capacitação docente serão os seguintes:

- I – estágio pós-doutoral;
- II – curso de doutorado;
- III – curso de mestrado;
- IV – curso de especialização;
- V – treinamento.

Parágrafo único. A UERN não liberará professor para curso de especialização.

Art. 3º O estágio pós-doutoral, destinado ao professor que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores da UERN em grupos de pesquisa de comprovada excelência acadêmica de outras instituições no país ou no exterior para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica vinculada às linhas de pesquisa de filiação do professor.

Art. 4º O curso de doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício das funções de professor universitário.

Art. 5º O curso de mestrado, destinado ao professor que possui título de graduação e/ou de especialização, tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente e/ou para cursar um doutorado.

Art. 6º O treinamento pretende atender, de maneira mais imediata, as necessidades de formação resultantes das exigências que a dinâmica da docência e da pesquisa coloca para o professor.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO**

Art. 7º A liberação para a capacitação docente deverá atender aos seguintes aspectos:

I – consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN e com o Plano de Capacitação Docente Departamental;

II – vinculação a grupo de pesquisa certificado no Diretório do CNPq;

III – produção científica, segundo critérios das respectivas áreas de pesquisa, nos dois últimos anos antes da liberação;

IV – conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato reconhecido pela CAPES;

V – atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;

VI – observância do tempo de serviço a cumprir na instituição, conforme preceitua a legislação em vigor;

VII – cumprimento do prazo de estágio probatório para os incisos I, II, III do Art. 2º das presentes normas;

VIII – adimplência administrativa e acadêmica com a UERN;

IX – não comprometimento do bom andamento das atividades do departamento.

§ 1º. A liberação para a capacitação não poderá implicar na contratação de professor.

§ 2º. O número de docentes afastados para a capacitação não poderá ser superior a 25% do número de professores constituintes do quadro efetivo do departamento.

Art. 8º O professor liberado para a capacitação docente em níveis de estágio pós-doutoral e de cursos de doutorado e de mestrado deverá dedicar-se em tempo integral às atividades relacionadas com a capacitação, de acordo com seu regime de trabalho na UERN.

Art. 9º A liberação para curso de doutorado estará condicionada à publicação, nos últimos dois anos antes da liberação, de pelo menos uma produção científica, técnica ou cultural relevante segundo os critérios de avaliação indicados pela CAPES.

Art. 10. A liberação para capacitação no exterior será em nível de estágio pós-doutoral, de curso de doutorado e de treinamento e atenderá aos seguintes requisitos:

I – ter o candidato projeto de pesquisa em área inovadora e de relevante interesse para a UERN, exceto treinamento;

II – ser a instituição de destino de reconhecida excelência, prestígio internacional e recomendada pela CAPES.

## **CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO**

Art. 11. O planejamento da capacitação docente deverá atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN e será realizado nos departamentos acadêmicos e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Cabe aos departamentos acadêmicos, ouvidos os grupos de pesquisa credenciados pela instituição e aos quais se filiam os seus professores, elaborar, a cada dois anos, o Plano de Capacitação Docente Departamental.

§ 2º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sistematizar as informações contidas nos Planos de Capacitação Docente Departamentais e elaborar o Plano de Capacitação Docente da UERN.

Art.12. O Plano de Capacitação Docente Departamental será elaborado em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nele deverão constar:

- I – nível de qualificação dos docentes;
- II – tempo de serviço na UERN e em outras instituições, se for o caso, passível de incorporação;
- III – previsão de aposentadorias;
- IV – grupo(s) e linha(s) de pesquisa a que pertence o professor candidato à capacitação;
- V – níveis e formas de capacitação;
- VI – instituição onde realizar-se-á a capacitação;
- VII – datas de saída e retorno da capacitação;
- VIII – áreas prioritárias de capacitação.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS**

Art.13. O processo de liberação para a capacitação docente terá início no Departamento Acadêmico que encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação técnica, em consonância com as presentes normas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo do curso de pós-graduação pretendido pelo candidato.

Art. 14. Após apreciação técnica, o processo de liberação será remetido ao Gabinete do Reitor para homologação e emissão de portaria.

Art. 15. O processo de que trata o art. 13 será instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento de solicitação de liberação, dirigido ao chefe de departamento;
- II – declaração de aceite no programa de pós-graduação;
- III – projeto de pesquisa;
- IV – parecer do grupo de pesquisa de vinculação do candidato sobre a relevância do projeto para a consolidação do grupo;
- V – currículo Lattes atualizado;
- VI – certidão do Setor de Recursos Humanos informando sobre a eventual acumulação de empregos e sobre o tempo de serviço na UERN;
- VII – termo de compromisso, parte integrante das presentes normas, assinado pelo candidato;

VIII – ata da reunião do departamento que deliberou sobre o afastamento do docente para a capacitação;

IX – ofício do chefe de departamento indicando o período de liberação e confirmando que este afastamento não implicará na contratação de professor.

Art. 16. Mudanças de instituição, de área de conhecimento ou de projeto de pesquisa, após a concessão do afastamento, deverão ser submetidas à apreciação do departamento, ouvido o grupo de pesquisa de vinculação do pós-graduando.

Art. 17. Os docentes liberados para capacitação, na forma das presentes normas, estarão, para todos os efeitos legais, no exercício de suas funções, não devendo, portanto, sofrer perdas salariais.

Art. 18. O departamento, ao conceder liberação para fins de capacitação, obriga-se a garantir o período de afastamento aprovado, não podendo solicitar a convocação do professor para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso, de rendimento acadêmico insatisfatório ou de infração destas normas.

## **CAPÍTULO VI – DO PRAZO DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 19. A liberação para a capacitação terá duração de até:

I – 12 (doze) meses para o estágio pós-doutoral;

II – 36 (trinta e seis) meses para o doutorado;

III – 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;

IV – 1 (um) mês para o treinamento.

Art. 20. O departamento poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a prorrogação do afastamento por até 6 (seis) meses, no caso de mestrado, e por até 12 (doze) meses, no caso de doutorado, se devidamente justificada pelo professor e referendada pelo orientador.

§ 1º. O pedido de prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito pelo docente ao departamento de lotação pelo menos três meses antes do término do afastamento em vigor, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento ao chefe do departamento, solicitando a prorrogação;

II – relatório das atividades desenvolvidas até a data de solicitação da prorrogação, com parecer do orientador;

III – plano de trabalho para o período da prorrogação;

IV – justificativa do orientador para a prorrogação solicitada.

§ 2º. O Departamento examinará o pleito à luz das determinações das presentes normas, observando no que couber, o Art. 7º (incisos VI e IX) e o Art. 15 (inciso IX).

§ 3º. Em conjunto com a PROPEG o Departamento examinará a conformidade do cumprimento do Art. 20 e seus adendos, cujas normas, se não atendidas, impedirá a concessão de prorrogação, a qualquer título.

§ 4º. Após o julgamento da plenária do departamento, o processo deverá ser encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acrescido da ata da reunião que deliberou sobre a aprovação da prorrogação.

§ 5º. Em caso de não aprovação, o processo encerrar-se-á no departamento, devendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ser notificada.

Art. 21. O departamento poderá propor a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aumentar em até 3 (três) meses o prazo de liberação para treinamento estabelecido no Art. 19, inciso IV das presentes normas.

§ 1º. O pedido de ampliação do prazo de liberação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado ao chefe do departamento;
- II – plano de trabalho a ser desenvolvido durante o treinamento;
- III – parecer da plenária departamental, anexo à ata da reunião

que deliberou sobre a liberação.

§ 2º. A concessão da liberação de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na contratação de professor.

## **CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE**

Art. 22. O acompanhamento do desempenho do docente em capacitação será de competência direta de seu departamento de lotação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao departamento de lotação, os seguintes documentos:

I – plano de atividades para o semestre letivo;

II – relatório, em formato específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, das atividades desenvolvidas a cada semestre letivo, devidamente endossado pela instituição ministrante mediante parecer do orientador ou do coordenador do curso.

§ 2º. A não observância dos incisos I e II do parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de benefícios vinculados à liberação.

Art. 23. Após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os seguintes documentos:

I – cópia do diploma ou, provisoriamente, declaração de conclusão do curso;

II – ata de defesa de dissertação/tese;

III – histórico escolar;

IV – um exemplar da tese ou da dissertação.

Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará na interdição à ascensão funcional.

Art. 24. Após a conclusão do estágio pós-doutoral, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 25. O docente deverá permanecer em atividade na UERN, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento.

Art. 26. Na hipótese de não concluir o curso, sem que seja apresentada justificativa plausível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou ao concluí-lo não permanecer no mesmo regime de trabalho na UERN durante pelo menos igual período ao do afastamento para a capacitação, o docente deverá ressarcir à UERN todas as despesas efetuadas em função do afastamento.

§ 1º. A indenização pecuniária de que trata o *caput* deste artigo não será dispensada em hipótese alguma e não anulará outras sanções legais e disciplinares que possam vir a ser aplicadas na época do rompimento do Termo de Compromisso.

§ 2º. A aposentadoria por tempo de serviço não desobriga o docente da indenização pecuniária de que trata o *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Um novo afastamento para capacitação só poderá ser concedido a um mesmo professor depois de decorrido tempo superior ao do afastamento anterior, contado a partir da data de titulação.

§ 1º. A exigência contida no *caput* deste artigo não se aplicará ao docente que, em capacitação em nível de mestrado, receber recomendação do programa para ingresso no doutorado, sem a obtenção do título de mestrado.

§ 2º. No caso de que trata o parágrafo anterior o período total de afastamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses e estará condicionado à aprovação do departamento de lotação.

§ 3º. A exigência contida no *caput* deste artigo não será aplicada para afastamentos em nível de estágio pós-doutoral e de treinamento.

Art. 28. O Termo de Compromisso que o candidato assinará terá o seguinte modelo:

### **AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, docente lotado(a) no Departamento \_\_\_\_\_, da (Faculdade/Campus) de \_\_\_\_\_, em regime de trabalho \_\_\_\_\_, devendo afastar-me das minhas funções, com o fim de frequentar na \_\_\_\_\_, durante \_\_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ o curso de \_\_\_\_\_.

#### **ASSUMO OS SEGUINTE COMPROMISSOS:**

1 – Permanecer em atividade na UERN, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento;

2 – Não interromper o desenvolvimento das atividades do curso, salvo por motivo de absoluta força maior, caso em que darei oficialmente ciência ao meu departamento e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UERN, para que sejam tomadas as devidas providências;

3 – Dedicar-me em tempo integral às atividades relacionadas com a capacitação, de acordo com o meu regime de trabalho na UERN;

4 – Enviar relatórios, dentro dos prazos estipulados, ao Setor de Capacitação Docente da PROPEG e ao departamento de origem;

5 – Na hipótese de não concluir o curso para o qual estou me afastando, nos prazos estabelecidos pelas Normas de Capacitação Docente da UERN, as quais declaro conhecer, sem que seja apresentada justificativa plausível ao meu departamento e à Pró-Reitoria de

Pesquisa e Pós-graduação, ou de, concluído o curso, não permanecer na UERN, durante, pelo menos, igual período ao do afastamento no mesmo regime de trabalho, comprometo-me a ressarcir à UERN todas as despesas efetuadas em função da minha capacitação.

**FICO CIENTE, DESDE JÁ, QUE:**

a) entre as despesas efetuadas em função da minha capacitação, e que comporão a base de cálculo para ressarcimento, nos termos do item 5, acima, incluem-se o montante de salários do período, as parcelas de bolsa de estudo recebidas, os gastos com transportes custeados pela UERN (passagens aéreas e terrestres) e quaisquer vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento ou em razão dele;

b) o atraso na remessa dos relatórios implicará na suspensão da minha bolsa, ou de quaisquer outros benefícios;

c) a aposentadoria por tempo de serviço não me desobriga de indenizar a UERN, nos termos deste Termo de Compromisso, em caso de quebra do mesmo.

Mossoró-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Chefe Imediato**

\_\_\_\_\_  
**Diretor da Unidade**

Endereço atual do candidato:

Rua:

FONE:

Nome do procurador: \_\_\_\_\_

Endereço do procurador: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

Conta Bancária em que deve ser depositada a bolsa de estudo, no Banco do Brasil:

Nº \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Art. 29. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSEPE.

Art. 30º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 19 de outubro de 2007.

Prof. Milton Marques de Medeiros  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aécio Cândido de Sousa	Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Francisca Glaudionora da Silveira	Profª. Anadja Marilda Gomes Braz
Prof. Carlos Antonio López Ruiz	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Profª. Ana Maria Morais Costa	Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Núbia Maria Bezerra
Prof. Auris Martins de Oliveira	Profª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Profª. Ericka Janine Dantas da Silveira
Prof. Telmir de Souza Soares	Acad. Francisca Jucélia da Silva
Profª. Hubeônia Morais de Alencar	Acad. Erisson Natécio da Costa Torres
Prof. José Mário Dias	